

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**LEI Nº 3179/2002**

**EMENTA:** Dá nova redação ao Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 2.877, de 16 de março de 1998, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS.**

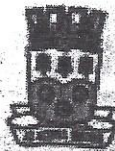
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Dá-se nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal Nº 2.877, de 16 de março de 1998, que institui o conselho Municipal de Educação de Garanhuns, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 4º.** O Conselho Municipal de Educação de Garanhuns terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante da Diretoria regional de Educação do Agreste Meridional-DRE-AM – Secretaria de Educação do Estado;
- III – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- IV – 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
- V – 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino;
- VI – 01 (um) representante da UESG da União dos Estudantes Secundaristas de Garanhuns;
- VII – 01 (um) representante da AESGA/FAGA;
- VIII – 01 (um) representante da Pastoral da Educação da Diocese;
- IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco – SINTEPE – Garanhuns;
- X – 01 (um) representante da comunidade escolar, preferencialmente um pai de aluno;
- XI – 01 (um) representante da faculdade de Formação de Professores de Garanhuns-FFPG/UPE;





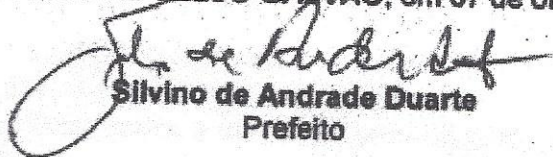
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

XII - 01 (um) representante do D.A da FFPG/UPE;  
XIII - 01 (um) representante do D.A da FAGA/AESGA."

Artigo 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 07 de outubro de 2002.

  
Silvino de Andrade Duarte  
Prefeito